



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, DA CONSTRUÇÃO DE PARQUINHO INFANTIL EM PRAÇA PÚBLICA

Contratante: **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001-98, com sede administrativa na Rua João Amandio Sperb, nº 338, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton.

Contratada: **DELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.550.728/0001-62, com sede na Rua Aníbal Luciani, nº 335, Bairro Regis, no Município de Agronômica-SC, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Manoela Probst Guse, brasileira, portadora do CPF nº 122.375.219-48, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto desta é a contratação de empresa especializada para execução das obras, na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, de construção do parquinho infantil junto a praça Carlos João Busanello, localizada na Rua João Amandio Sperb, centro, no Município de Gaurama-RS, tudo conforme os memoriais descritivos, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de encargos sociais e BDI.

Cláusula Segunda: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do **Concorrência Pública Presencial nº 11/2024** ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Terceira: A contratada terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de início de obra, para a execução da obra, improrrogáveis, não podendo o prazo final, para a execução total do projeto, ser posterior que o dia 10 de dezembro de 2024.

Cláusula Quarta: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de **R\$ 190.203,60 (cento e noventa mil duzentos e três reais e sessenta centavos)**, sendo o valor de R\$ 133.142,04 (cento e trinta e três mil cento e quarenta e dois reais e quatro centavos) referente a material e equipamentos e o valor de R\$ 57.061,56 (cinquenta e sete mil sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) referente a mão de obra.

Parágrafo Primeiro: A obra objeto do presente contrato será executada com recursos próprios.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante medição do departamento de engenharia do Município, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal Fatura.

Parágrafo Quarto: O pagamento da última parcela, estará condicionada a avaliação e aceitação da obra pelo Setor de Engenharia do Município, mediante emissão de termo de recebimento da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Presencial e do Contrato com o Município, a fim liberar o documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Sexto: O Município, como contratante, fará a retenção, nos termos da IN/INSS nº 69 de 10 de maio de 2002 e alterações posteriores, do INSS e, também, do ISSQN, conforme dispõem as regras tributárias municipais, com a entrega das respectivas guias ao contratado.

Parágrafo Sétimo: No último pagamento será retido o valor referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão de obra, condicionado à apresentação da CND do INSS, se for o caso.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

Cláusula Quinta: A contratada deverá executar o objeto nos termos dos projetos, plantas, especificações e memorial descritivo integrante deste, e bem como observar as orientações técnicas repassadas pelo setor de engenharia local, refazendo as parcelas consideradas em desacordo pelo Município.

Cláusula Sexta: O setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, devendo a contratada refazer os serviços/obras considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Sétima: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Oitava: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas na Concorrência Pública Presencial nº 11/2024.

Cláusula Nona: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada. O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no procedimento de dispensa de licitação, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito

05.01.15.452.0101.2213.4.4.90.51.99.00.00

Cláusula Décima Primeira: A obra deverá ser executados por empregados da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Décima Terceira: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços/obras tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quarta: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

Cláusula Décima Quinta: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços/obras serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço/obra.

Cláusula Décima Sexta: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Oitava: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Nona: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

Cláusula Vigésima: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços/obra no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

Gaurama-RS, 22 de outubro de 2024.

Leandro Márcio Puton
Prefeito Municipal

Della Indústria e Comércio Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:
